

Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Regulamento

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O principal objetivo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) é proporcionar uma formação sólida e qualificada para a atuação em pesquisa, ensino e intervenções, tanto no âmbito acadêmico, como em instituições variadas, com potencial de inserção internacional e atuação em contextos interdisciplinares

São objetivos específicos do PPGP:

- I – produzir conhecimento relevante e inovador na área;
- III - formar pesquisadores-docentes e profissionais altamente qualificados;
- IV - contribuir para o desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º – O PPGP está vinculado à Escola de Ciências da Saúde e da Vida da PUCRS e é dirigido por um Coordenador.

Art. 3º – O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é indicado pelo Decano da Escola de Ciências da Saúde e da Vida, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor, conforme art. 93 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º – O Coordenador de Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, conforme art. 103 do Regimento Geral, constituída por:

I - docentes credenciados permanentes no Programa, com o título de doutor, representando as áreas de concentração, em número estipulado pelo regulamento específico do Programa, a saber:

- a) um professor indicado pelo Coordenador;
- b) representantes docentes, no mínimo dois, eleitos pelos professores credenciados, limitados pelo número de áreas de concentração;

II - um representante do corpo discente do programa;

§ 1º - O Coordenador do Programa indica um membro da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 2º - A Comissão Coordenadora é constituída anualmente, garantida a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, os quais podem ser reconduzidos até 2 (duas) vezes para o período de mais 01 (um) ano.

Art. 5º – São atribuições do Coordenador de Programa, conforme art. 102 do Regimento Geral da Universidade:

- I - coordenar e orientar todas as atividades do programa de pós-graduação sob sua responsabilidade;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- III - integrar o Colegiado Acadêmico da Escola;

- IV - representar o Programa, obedecidas as regras estatutárias e regimentais;
- V - apresentar, anualmente, ao Colegiado Acadêmico da Escola relatórios sobre atividades e projetos;
- VI - elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado à Comissão Coordenadora;
- VII - nomear os membros das comissões examinadoras de dissertações e teses, previamente aprovadas pela Comissão Coordenadora e com a ciência do Decanato da Escola;
- VIII - formalizar o convite aos membros das comissões examinadoras.

Art. 6º – São atribuições da Comissão Coordenadora, conforme art. 104 do Regimento Geral da Universidade:

- I - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário e propor normas para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, acadêmico e administrativo;
- II - propor ao Colegiado Acadêmico da Escola modificações no regulamento;
- III - homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV - aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as comissões examinadoras;
- V - aprovar, consultado o orientador, os componentes das comissões examinadoras de dissertações e de teses;
- VI - emitir parecer ao Colegiado Acadêmico da Escola sobre novos docentes e orientadores para contratação ou para credenciamento junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - aprovar ementa e carga horária para as disciplinas;
- VIII - atribuir ou revalidar créditos em outros programas da PUCRS ou de outras instituições;
- IX - examinar processos de reconhecimento de certificados e de diplomas obtidos e exarar parecer;
- X - fixar o número de vagas, consultada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI - propor convênios relevantes para as atividades do programa;
- XII - definir critérios para a concessão de bolsas aos alunos do programa;
- XIII - definir critérios para seleção de candidatos;
- XIV - propor ao Colegiado Acadêmico da Escola o plano de credenciamento de docentes do programa.
- XV - decidir sobre requerimento de mudança de nível de aluno do mestrado para o doutorado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – Os docentes, orientadores e coorientadores devem ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa e apresentar produção científica continuada. Parágrafo único – O PPGP pode contar com professores visitantes, em conformidade com orientações da CAPES.

Art. 8º – O credenciamento dos docentes, orientadores e coorientadores é deliberado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme art. 106 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º – O conjunto de docentes do Programa constitui o Pleno de Professores, qual terá as seguintes atribuições:

- I – sugerir o aprimoramento das normas de funcionamento do PPGP;
- II – opinar sobre a estrutura e operacionalidade do currículo, das disciplinas das áreas e linhas de pesquisa;
- III – avaliar periodicamente o desempenho do Programa, visando à melhoria da qualidade e a efetividade de suas realizações.
- IV - favorecer espaços de articulação entre as áreas que compõem o PPGP.

Art. 10º – Os docentes têm as seguintes atribuições:

- I – exercer atividades de docência, pesquisa e extensão;
- II – participar de comissões e emitir pareceres em processos;
- III – participar das reuniões do Conselho de Professores e de atividades científicas promovidas pelo PPGP;
- IV – orientar teses e dissertações e propor a composição de nomes para as comissões examinadoras;
- V – elaborar e buscar financiamento para projetos de pesquisa;
- VI – participar das comissões examinadoras e presidir a comissão examinadora no exame de dissertação e tese de seus orientandos;
- VII – participar ou coordenar grupo de pesquisa, voltado para o avanço do conhecimento;
- VIII – apresentar relatórios anuais de suas atividades de docência, pesquisa e extensão;
- IX – apresentar e manter atualizado o programa da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- X – propor intercâmbios, convênios e cursos com docentes convidados;
- XI – propor atividades científicas que concretizem convênios e promovam o intercâmbio em nível regional, nacional e internacional assim como a qualificação das pesquisas desenvolvidas no PPGP;
- XII – divulgar o conhecimento produzido através da participação em eventos e publicações e outros meios.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11º – Quanto à duração, conforme art. 112 do Regimento Geral:

- I - Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e, máxima, de 30 (trinta) meses.
- II - Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e, máxima, de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 12º – A Comissão Coordenadora fixará, semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas ao Doutorado e ao Mestrado.

Art. 13º – Aos alunos de pós-graduação é exigida proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o mestrado e em 02 (duas) para o doutorado, conforme art. 113 do Regimento Geral da Universidade. Constitui uma das exigências para o Doutorado, proficiência em segunda língua estrangeira moderna (Francês, Alemão, Espanhol ou Italiano), aplicada pelo Curso de Letras, até o final do 2º ano do Curso. No caso de alunos estrangeiros será exigida proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO V PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 14º – A inscrição no processo seletivo do Mestrado e Doutorado será solicitada em formulário apropriado, no período referente a cada Curso, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 15º – A admissão de candidatos aos programas de pós-graduação deve estar condicionada à quantidade de orientadores disponíveis para o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

Art. 16º – Os resultados finais de seleção, para fins de classificação dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, serão aprovados pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 17º – A dedicação dos alunos de Mestrado e Doutorado será adequada aos termos do contrato da modalidade de bolsa recebida e às normas estabelecidas pelo PPGP, incluindo atividades de pesquisa, estágio de docência, seminários, publicações, inserção social, encontros e jornadas científicas.

Art. 18º – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PPGP:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 02 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o período estipulado no Art. 12º.

III – Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único: Não será contado o tempo de regime acadêmico especial para efeito dos prazos previstos no artigo 11º, neste Regulamento, para o Mestrado e para o Doutorado.

DA MATRÍCULA

Art. 19º – Terão direito à matrícula no PPGP os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 20º – O aluno do PPGP deverá efetuar sua matrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados conforme calendário acadêmico, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Art. 21º – O aluno do curso de Doutorado deverá cursar no mínimo 30 (trinta) créditos, sendo 17 (dezesete) créditos obrigatórios e 13 (treze) créditos eletivos, dos quais, 04 (quatro) créditos, ao menos, cursados em disciplinas eletivas ofertadas pelo PPGP e 09 (nove) créditos cursados em outras disciplinas do PPGP, disciplinas em outros PPGs na PUCRS ou em outras IES, ofertadas em níveis de Mestrado ou Doutorado. Poderão ser aproveitados até 18 (dezoito) créditos por disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas no mestrado. Considerando a natureza do conteúdo destas disciplinas, somente serão aproveitados créditos por disciplinas cursadas nos últimos 08 (oito) anos, mediante análise da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único: Além de completar 30 (trinta) créditos de disciplinas, deverá realizar as seguintes atividades formativas e requisitos: a) Estágio de Docência; b) Mostra Integrada de Pesquisa, entre o 4º e o 6º (quarto e o sexto) semestre a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso, em período determinado pela comissão coordenadora do PPGP; c) Exame de Qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso; d) além da proficiência em língua inglesa – condição para o ingresso no PPGP, o aluno do Doutorado deverá realizar proficiência em mais uma língua estrangeira até o 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso; e) apresentar como parte integrante de sua tese, ao menos um artigo publicado ou aceito nos estratos A1-B1 (Qualis Psicologia) ou equivalente com anuência do orientador.

Art. 22º – O aluno do curso de Mestrado deverá cursar no mínimo 18 (dezoito) créditos, sendo 08 (oito) créditos obrigatórios e 10 (dez) créditos eletivos, dos quais, 04 (quatro) créditos, ao menos, cursados em disciplinas eletivas ofertadas pelo PPGP e 04 (quatro) créditos de disciplinas em outros PPGs na PUCRS ou em outras IES, ofertadas em níveis de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único: Além de completar 18 (dezoito) créditos de disciplinas, deverá realizar as seguintes atividades formativas e requisitos: a) estágio de Docência; b) Mostra Integrada de Pesquisa, ao longo do 2º (segundo) semestre a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso, em período determinado pela comissão coordenadora do PPGP; c) Exame de Qualificação do projeto, que deverá ser realizado até o 9º (nono) mês, inclusive, a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso.

Art. 23º – É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições: I - Mestrado: até 04 (quatro) créditos podem ser aproveitados; II - Doutorado: até 09 (nove) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante.

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Instrução Normativa específica.

Art. 24º – Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I - aluno regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

II - aluno especial: matriculado em disciplinas isoladas do Mestrado ou do Doutorado, definidas pela Comissão Coordenadora e com o aceite, em formulário específico, pelo Coordenador do Programa. A matrícula nesta categoria deverá ser realizada durante o período de complementação dos alunos regulares, conforme calendário acadêmico da PUCRS.

Art. 25º – O aluno especial poderá cursar até 06 (seis) créditos de disciplinas optativas oferecidas pelo PPGP, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos em cada Regimento de Programa.

Parágrafo único – O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares. Não será contado o período letivo cumprido como aluno especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do curso.

Art. 26º – Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas apresentar após o encerramento do semestre letivo, conforme calendário acadêmico, os resultados do rendimento dos alunos no semestre, expresso em notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que tiver obtido grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 27º – O cancelamento de matrícula em disciplinas pode ser requerido pelo aluno ao longo do período letivo, respeitando o calendário estabelecido pela universidade.

Art. 28º – O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente ao da data de aprovação do trancamento pela Comissão Coordenadora, conforme art. 112 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 29º – O aluno poderá solicitar o seu desligamento do programa em que está matriculado.

Art. 30º – O aluno que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

Art. 31º – O Programa de Pós-Graduação em Psicologia não permite o reingresso de alunos desligados do Programa. A readmissão dar-se-á necessariamente através de novo processo seletivo.

DO DESLIGAMENTO

Art. 32º – O aluno será desligado do programa quando, conforme art. 114 do Regimento Geral da Universidade:

I - for reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado em 02 (duas) disciplinas diferentes;

III - não se matricular;

IV - não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa;

V - ultrapassar a duração permitida para o mestrado ou o doutorado, conforme artigo 112 do Regimento Geral da PUCRS.

VI – abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;

VII – reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 02 (duas) vezes;

VIII - reprovação em Exame de Qualificação do Mestrado e do Doutorado por 02 (duas) vezes;

IX - reprovação na apresentação ou defesa pública de Mestrado ou Doutorado;

X - O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), tese ou dissertação, deverá ser reprovado e desligado.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33º - A Mostra Integrada de Pesquisa e o Exame de Qualificação são atividades obrigatórias do currículo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS e fazem parte dos requisitos necessários para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Psicologia.

Art. 34º - O Exame de Qualificação é a oportunidade em que os mestrandos e os doutorandos, além de defender seu projeto de dissertação ou tese, e serem examinados na linha de conhecimento respectivo, poderão receber sugestões para o aprimoramento de seu projeto.

Art. 35º - O Exame de Qualificação para o mestrado deverá ser realizado até o 9º (nono) mês, inclusive, a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso.

Parágrafo único: Poderá haver modificação deste prazo, a critério do orientador, em função do tipo de trabalho desenvolvido pelo aluno ou da forma de funcionamento de cada linha de pesquisa. Para tanto, o aluno e o orientador deverão encaminhar uma justificativa formal explicitando as razões para a alteração da data, que será apreciada pela Comissão Coordenadora.

Art. 36º - O Exame de Qualificação para o doutorado deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso. Além disso, o aluno de doutorado deverá comprovar proficiência numa segunda língua estrangeira e ter cursado os 17 (dezessete) créditos obrigatórios, conforme Regulamento do Programa.

Parágrafo único: Poderá haver modificação deste prazo, a critério do orientador, em função do tipo de trabalho desenvolvido pelo aluno ou da forma de funcionamento de cada linha de pesquisa. Para tanto, o aluno e o orientador deverão encaminhar uma justificativa formal explicitando as razões para a alteração da data, que será apreciada pela Comissão Coordenadora.

Art. 37º - O aluno do curso de mestrado deverá apresentar junto à Comissão Coordenadora do PPGP, até 30 (trinta) dias antes da data do Exame de Qualificação, o projeto de

dissertação e o requerimento de banca para análise e homologação.

Art. 38º - O aluno do curso de doutorado deverá apresentar junto à Comissão Coordenadora do PPGP, até 30 (trinta) dias antes da data do Exame de Qualificação, o projeto de tese e o requerimento de banca para análise e homologação.

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA BANCA EXAMINADORA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39º - A Banca Examinadora de Qualificação para o mestrado será indicada pelo orientador e homologada pela Comissão Coordenadora. Será constituída de, no mínimo, 02 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo à Universidade.

§ 1º - Além dos membros referidos no caput, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

§ 2º - A conclusão do mestrado é formalizada por meio de apresentação pública da dissertação e de posterior publicação da ata do resultado da avaliação dos examinadores e demais requisitos exigidos no regulamento do programa.

Art. 40º - A Banca Examinadora de Qualificação para o doutorado será indicada pelo orientador e homologada pela Comissão Coordenadora. Será constituída de, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo 02 (dois) examinadores externos à Universidade, preferencialmente vinculados a PPGs.

§ 1º - Além dos membros referidos no caput, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

Art. 41º - A participação do membro externo para o Exame de Qualificação no Doutorado e no Mestrado poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) **Presencial**;

b) **Não-presencial**: o membro externo apresenta sua avaliação por escrito, no Formulário de Parecer para Exame de Qualificação, o qual deve ser enviado à secretaria do PPGP, através de e-mail. O Formulário de Parecer para Exame de Qualificação deve ser lido pelo Presidente da Comissão Examinadora em público e diante do aluno, no ato da defesa. A possibilidade de emissão de parecer se aplica somente aos avaliadores externos;

c) **Por Videoconferência**: a participação dos avaliadores externos em Exame de Qualificação também pode ocorrer via videoconferência ou outro meio de comunicação síncrona.

VII

DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 42º - Os alunos de Mestrado e Doutorado terão direito a um orientador desde o início de seus estudos, respeitando a sua respectiva área de concentração e disponibilidade de vagas conforme ingresso no processo seletivo.

§ 1º - Ao doutorando cabe o direito de pleitear mudança de orientador até o final do segundo semestre de ingresso, anteriormente ao Exame de Qualificação, mediante requerimento justificado, dirigido ao coordenador. Caberá à Comissão Coordenadora o julgamento do pedido, ouvido o professor orientador.

§ 2º - Ao mestrando cabe o direito de pleitear mudança de orientador até o final do primeiro semestre de ingresso, mediante requerimento justificado, dirigido ao coordenador, cabendo à Comissão Coordenadora o julgamento do pedido, ouvido o professor orientador.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DEFESA DE TESE

Art. 43º - A defesa de tese ocorrerá após o doutorando:

I - cumprir o número mínimo de créditos;

II - comprovar proficiência num segundo idioma estrangeiro;

III - aprovar no Exame de Qualificação;

IV – comprovar a publicação ou aceite em periódico científico qualificado (Qualis A1 a B1 ou equivalente) de 01 (um) artigo que compõe a tese.

Art. 44º – As comissões examinadoras de teses de doutorado são constituídas de, no mínimo, 02 (dois) doutores externos à PUCRS.

§ 1º - Além dos membros referidos, integra a Comissão Examinadora o orientador que a preside e, ao menos, 01 (um) professor que tenha sido membro da Comissão Examinadora do exame de qualificação do projeto de tese.

§ 2º - A defesa pública deve ocorrer contando ao menos com a presença do orientador e um dos integrantes da Comissão Examinadora. Os demais integrantes da Comissão Examinadora podem apresentar sua avaliação por parecer escrito, que deve ser enviado à secretaria do Programa por e-mail, e que deve ser lido pelo presidente da Comissão em público e diante do aluno, no ato da defesa. A participação dos avaliadores externos em Comissão Examinadora também pode ocorrer via videoconferência ou outro meio de comunicação síncrona.

Art. 45º – Para requerer a defesa de tese, o doutorando deverá entregar por e-mail com cópia para o orientador, com antecedência de 30 (trinta) dias, 01 (um) exemplar da tese a ser encaminhada pela Secretaria do PPGP para homologação da Comissão Coordenadora.

Após a entrega dos documentos, a secretaria encaminhará a homologação em até 10 (dez) dias por e-mail aos avaliadores, orientador e aluno.

Art. 46º – A tese é considerada aprovada ou reprovada conforme parecer atribuído pela Comissão Examinadora, logo após os procedimentos de defesa e avaliação.

Art. 47º – Aprovada a tese e feitas às correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve encaminhar por e-mail, à secretaria, com cópia para seu (sua) orientador(a) um exemplar da tese completa em formato pdf e o formulário de entrega da versão final da tese, assinado pelo orientador, para o encaminhamento devido, num prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de defesa, conforme art. 118 do Regimento Geral da Universidade. Somente após o cumprimento de todos estes requisitos o aluno poderá requerer o seu diploma.

§ 1º – O doutorando compromete-se, juntamente com o orientador, a publicar as produções científicas decorrentes da tese.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 48º – A apresentação da dissertação ocorrerá após o mestrando:

I – cumprir o número mínimo de) créditos exigidos;

II – aprovar no Exame de Qualificação;

III - comprovar a submissão em periódico científico qualificado (Qualis A1 a B1 ou equivalente) de 01 (um) artigo que compõe a dissertação.

Art. 49º – Para requerer a apresentação da dissertação, o mestrando deverá encaminhar por e-mail c, com antecedência de 30 (trinta) dias, 01 (um) exemplar da dissertação a ser encaminhada pela Secretaria do PPGP para homologação da Comissão Coordenadora. Após a entrega dos documentos, a secretaria encaminhará a homologação em até 10 (dez) dias por e-mail aos avaliadores, orientador e aluno.

Art. 50º – A dissertação é considerada aprovada ou reprovada conforme parecer atribuído pela comissão examinadora para a mesma, logo após os procedimentos de defesa e de avaliação.

Art. 51º – As comissões examinadoras de dissertações de mestrado são constituídas de, no mínimo, 02 (dois) doutores externos à PUCRS.

Parágrafo único – A apresentação pública deve ocorrer contando ao menos com a presença do orientador e um dos integrantes da Comissão Examinadora. Os demais integrantes da Comissão Examinadora podem apresentar sua avaliação por parecer escrito, que deve ser enviado ao Coordenador do Programa de PG (por e-mail), e que deve ser lido pelo presidente da Comissão em público e diante do aluno, no ato da defesa. A possibilidade de emissão de parecer se aplica somente a avaliadores externos. A participação dos avaliadores externos em Comissão Examinadora também pode ocorrer via teleconferência ou outro meio de comunicação síncrona.

Art. 52º – Aprovada a dissertação e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deve encaminhar por e-mail, à secretaria, um exemplar da dissertação completa em formato pdf, e o formulário de entrega de versão da dissertação, assinado pelo orientador, à secretaria para o encaminhamento devido, num prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de defesa, conforme art. 118 do Regimento Geral da Universidade. Somente após o cumprimento de todos estes requisitos, o aluno poderá requerer o seu diploma.

§ 1º – O mestrando compromete-se, juntamente com o orientador, a publicar as produções científicas decorrentes da dissertação.

CAPÍTULO X DAS BOLSAS

Art. 53º – As bolsas serão distribuídas conforme os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Gestão PROEX/CAPES com anuência da Comissão Coordenadora do Programa e seguindo normativas específicas da Universidade e agências de fomento.

Art. 54º – As bolsas são renováveis conforme prazos estabelecidos nos contratos de concessão e atendimento às normas descritas neste Regulamento.

Art. 55º – A indicação de renovação, suspensão ou substituição de bolsistas fica a critério da Comissão de Gestão PROEX/CAPES e será baseada no desempenho acadêmico, produção do aluno e atendimento às normas descritas neste Regulamento.

Art. 56º – Outros casos serão analisados pela Comissão de Bolsas em conjunto com a Comissão Coordenadora do Programa.

CAPÍTULO XI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 57º – Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá:

I – estar matriculado no PPGP pelo menos por 04 (quatro) semestres;

II – completar o número mínimo de créditos exigidos;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, a saber, língua inglesa e outra à escolha do aluno;

V – obter notas não inferiores a 6,0 (seis vírgula zero) em todas as modalidades de estudos e atividades;

VI – obter aprovação na defesa pública da Tese de Doutorado pela Comissão Examinadora;

VII – apresentar à Comissão Coordenadora a versão final da tese.

Art. 58º – Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I – estar matriculado no PPGP pelo menos por 02 (dois) semestres;

II – completar o número mínimo de créditos exigidos;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – atestar proficiência em língua Inglesa;

V – obter notas não inferiores a 6,0 (seis vírgula zero) em todas as modalidades de estudos e atividades, e coeficiente de rendimento não inferior a 7,0 (sete vírgula zero) no conjunto das disciplinas;

VI – obter aprovação em apresentação pública de Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora;

VII – apresentar à Comissão Coordenadora a versão final da dissertação e o comprovante de submissão ou aceite de um artigo da dissertação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º – Este Regulamento está sujeito às normas existentes ou que venham a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação na Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul.

Art. 60º – As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Coordenadora, ouvidos o Colegiado Acadêmico da Escola de Ciências da Saúde e da Vida e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61º – Este Regimento Geral tem vigência a partir de 1º de agosto de 2018, com a aprovação do Decanato da Escola de Ciências da Saúde e da Vida e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre (RS), junho de 2022.

Profa. Dra. Manoela Ziebell de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia